



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 - 2024**

**PORTARIA Nº 162/2023**

***Nomeia a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e contém outras providencias.***

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5233/2020, que regulamentou a instituição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Carandaí, nos termos da Lei nº 2335/2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

- a) Bruna Maria de Oliveira- Subprocuradora;
- b) Caíque Florentino de Souza- Engenheiro Civil;
- c) Clara Sabrina de Medeiros- Agente Administrativo;
- d) Daniel Carvalho Pereira- Fiscal de Obras;
- e) Douglas Alcides Pereira- Auxiliar Administrativo;
- f) Eliziela Cristina da Silva- Diretora de Administração Tributária e Projetos;
- g) Francilaine Nunes Araújo Melo- Assistente Social;
- h) João Paulo Campos de Andrade- Fiscal de Obras;
- i) Paulo Henrique Dias Campos- Secretário de Meio Ambiente;

**Art. 2º.** Compete aos membros da Comissão:

I – classificar e fixar a modalidade da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.465/17;

II – elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III – proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto Federal nº 9.310/18);

V – notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser